



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**AO PROJETO DE LEI N.º 30/2024**

Pretende o Ilustríssimo vereador Robson Paiva, através do Projeto de Lei nº 30/2024 que, Suprime o Art. 3º da Lei nº 3672, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a concessão de isenção do IPTU de responsabilidade de contribuintes que especifica.

A i.Procuradora Jurídica desta Casa de Leis manifestou-se pela **ilegalidade e inconstitucionalidade** do Projeto.

Assim, ainda que louvável a presente propositura, o Poder Legislativo não é permitido ingerir na gestão administrativa do Município para estabelecer quais ações serão ou não executadas pelas Secretárias Municipais, cuja competência é do Poder Executivo, sob pena de violação a harmonia e independência entre os poderes.

Desta feita, no meu humilde entendimento e com base no parecer da procuradora jurídica, conforme já adiantado, comungo dos argumentos expostos e concluo que a propositura padece de vício insanável.

Assim, manifesto-me desfavorável à aprovação desta propositura, ante a ilegalidade e inconstitucionalidade apontada.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2024

**RODRIGO MEIRELLES – PL**  
**Membro e Relator**

**TELMA DE FÁTIMA – União Brasil**  
**Presidente**

**WELLINGTON FELIPE – União Brasil**  
**Vice-presidente**

1

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP  
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340038003200320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.